



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 1.034/2023.
Projeto de Lei nº. 54/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 54 / 2023 que **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERIDO PELO PREVIGARAPAVA”**, nos seguintes termos abaixo:

Considerando a necessidade de se realizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições patronais do Auxílio-Doença concedidos a servidores públicos, devidas e não repassadas pelo Município de Igarapava ao PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, relativos às competências de janeiro de 2010 a outubro de 2018, encaminha-se a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei para fins de se autorizar o Poder Executivo a parcelar o referido débito em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 14, inciso I, da Portaria MPS nº. 1.467, de 02 de junho de 2.022.

Ressalta-se que o disposto no presente projeto de lei está de acordo com a autorização normativa contida no artigo 14, inciso I, da Portaria MPS nº. 1.467, de 02 de junho de 2.022.

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das demais disposições legais que regulam a matéria, solicitamos respeitosamente que este Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos nobres Edis, por entender ser de grande importância e imprescindível para o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município junto ao PREVIGARAPAVA.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:1620
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe
2023.006.20380

A sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

18/12/23 - 15.06.23
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 18.12.2023

FLS: 146

Assinado de
forma digital por
JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:1620701
2860
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20380

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERIDO PELO PREVIGARAPAVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROPÕE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos oriundos das contribuições patronais do Auxílio-Doença, devidas e não repassadas pelo Município de Igarapava ao PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, relativos às competências de janeiro de 2010 a outubro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 14, inciso I, da Portaria MPS nº. 1.467, de 02 de junho de 2.022.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e serão acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. O não pagamento das parcelas do acordo na data de seu vencimento acarretará, além da atualização prevista no § 1º deste artigo, à aplicação de multa sobre o valor do débito atualizado no importe de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 3º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes, prorrogável para o primeiro dia útil quando coincidir com dia sem expediente público ou bancário.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Assinado de
forma digital por
JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat Reader:

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal